

Lei nº 764/2005.

LEI Nº. 764-A/2005

Fixa as diárias para os agentes políticos, servidores e funcionários do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Agentes políticos do Poder Executivo Municipal, em deslocamento para outros municípios, quando em diligências oficiais, farão jus ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia em que se encontre em serviço.

Parágrafo Único- A diária será paga em dobro quando o deslocamento exceder os limites do território alagoano.

Art. 2º- Os Secretários e equiparados, em deslocamento para outros municípios, quando em diligências oficiais, farão jus ao valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por dia em que se encontre em serviço.

Parágrafo único- A diária será paga em dobro quando o deslocamento exceder os limites do território alagoano.

Art. 3º- Os demais servidores e funcionários públicos do Poder executivo Municipal, em deslocamento para outros municípios, quando em diligências oficiais, farão jus do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia em que se encontre em serviço.

Art. 4º- A concessão de diárias será autorizada através de Portaria do chefe do executivo.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2005.

CARLOS EURICO LEÃO E LIMA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2005.

LUCIANA LEÃO E LIMA
Secretária